



P. projeto de Venda

Carlos R. P. Paulo

Seror de Compras e Licitações
Recebido em 03/12/24
Às 08:50 horas
Brazimara
Signature



prognosis

also

for

check

From King's

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Carlos Roberto Pinto Coelho		2. CPF: 269.453.046-04	
3. Endereço: Fazenda Amoreira, s/n, São Gonçalo do Rio Abaixo		4. Município/UF: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	5. CEP:
6. Nº da DAP Física: SDW0269453046040409190136		7. DDD/Fone: (31) 99757-9222	8. E-mail
9. Banco: Banco do Brasil S/A		10. Nº da Agência: 2220-9	11. Nº da Conta Corrente: 4211-0

II - Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Banana Caturra	Kg	8.016	R\$4,99	R\$39.999,84	

Total do projeto – R\$ (por extenso) Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos.

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2024

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de João Monlevade	CNPJ: 18.401.059/0001-57	Município: João Monlevade
Endereço: Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro carneirinhos		Fone:
Nome do Representante Legal: Laércio José Ribeiro		CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: João Monlevade, 04 de dezembro de 2024	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: 269.453.046-04
--	-------------------------------------	---------------------



10

Projeto de Venda
Cedente Sora Cabral
ORGANIZADOS COMMA

Setor de Compras e Licitação
Recebemos em 22/12/2014
As 10.12 horas
Chamada





Disc

~~Disc~~

JD

108

Stomach Injury Disc

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de João Monlevade

2. CNPJ: 18.401.059/0001-57

3. Município João Monlevade

4. Endereço: Rua Geraldo Miranda,337,Bairro Alvorada

5. DDD/Fone (31)385

6. Nome do representante e e-mail: Laércio Ribeiro

7. CPF:

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Edilene Soares Cabral	Couve	Kg	1558,2	R\$ 18,43	R\$28.717,63
Edilene Soares Cabral Rota 2	Alface	Kg	717,5	R\$ 15,72	R\$ 11.279,10
Edilene Soares Cabral					Total agricultor: R\$ 39.996,73

Total do projeto

R\$ 39.996,73 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa seis reais e setenta e três centavos)

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2024

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Couve	Kg	1558,2	R\$ 18,43	R\$28.717,63	
Alface-Rota 2	Kg	717,5	R\$ 15,72	R\$ 11.279,10	

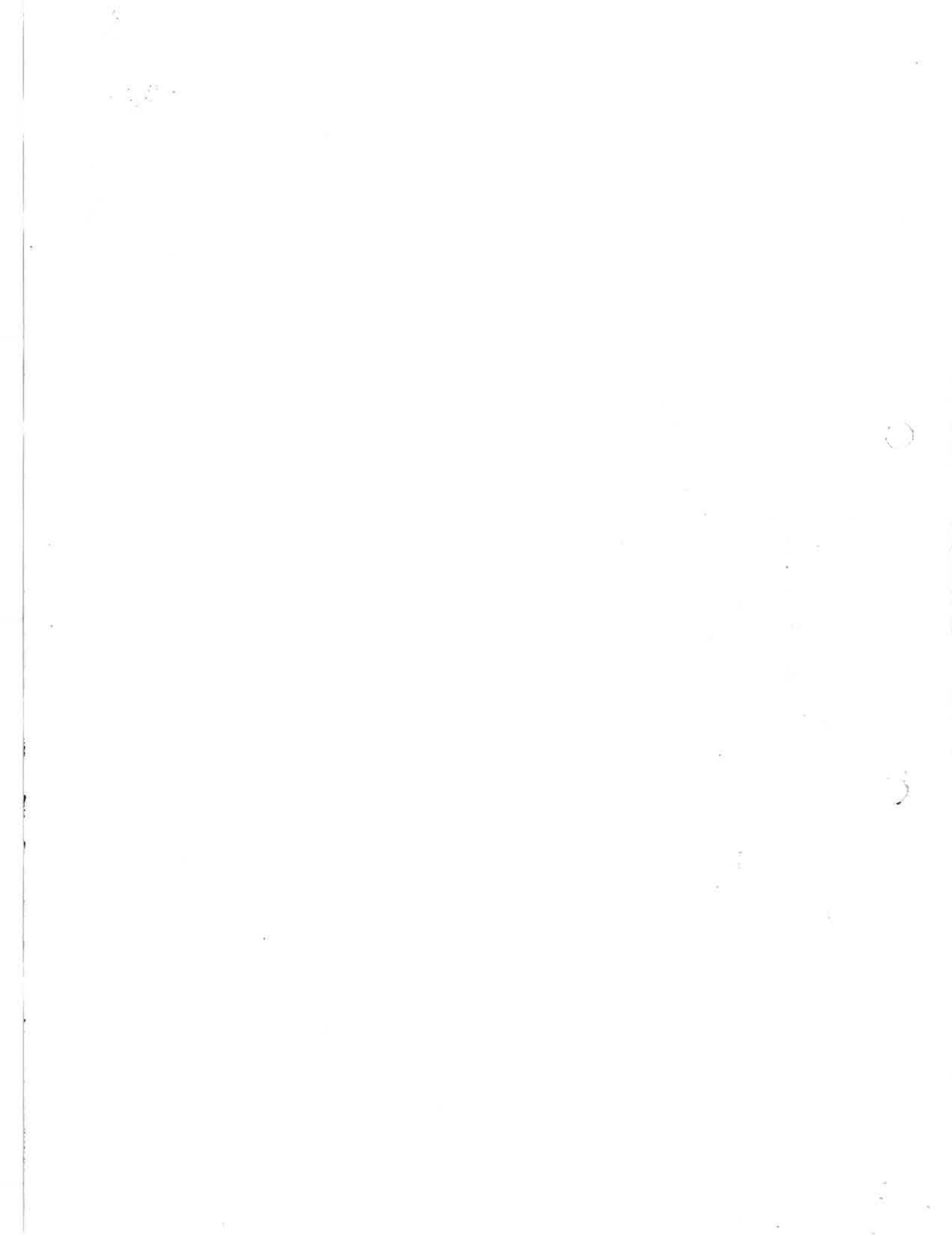


Assinatura
Data

Total do projeto	R\$ 39.996,73 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa seis reais e setenta e três centavos)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data: João Monlevade, 05 de Dezembro de 2024	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: (31)9 9907-0960 maria.cabral.lamas@hotmail.com CPF: 679.243.876-68	
Local e Data: João Monlevade, 05 de Dezembro de 2024	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	
	Edilene Soares Cabral	<i>Edilene Soares Cabral</i>	



No. 155
João Monlevade



MUNICIPAL DE JUAZ MONLEVAD

BLICA Nº 001/2024

o 2 – "PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"

R INDIVIDUAL

SE E LICITACIONES
05/10/2024
AS
UCAS
Dira



M. G. G. G.

David M. G. G.

Thompson King

PR
CH
EN
FO

Setor
Rosa
de 12

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da Chamada Pública Processo Nº 001/2024

Fornecedor Individual

1. Nome da Entidade Articuladora: EMATER-MG		2. Cadastro no SIBRATER: 0026	
3. Endereço: Rua Duque de Caxias, 144, Sala 2		4. Município: Rio Piracicaba	
6. CNPJ: 18.198.118/0291-86		7. E-mail: rio.piracicaba@emater.mg.gov.br	
		8. DDB/Fone: (31) 9 9470 0609 / 9 9470 0585	

II - FORNECEDOR PARTICIPANTE

1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
Itamar Luiz Dias	068.288.796-00	MG11202301000994930CAF	Banco do Brasil - 2546-1	14.673 (Poupança)

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de João Montevade		2. CNPJ - 18.401.059/0001-57	
4. Endereço: Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos, Bairro Alvorada		3. Município: João Montevade-MG	
		5. DDD/Fone: (31) 3852.4313 - FAX (31) 3852-6277	

5. Nome do Representante e e-mail: Setor de Compras / Secretaria de Educação / educacao@pmjm.mg, 7. CPF -



IV - RELAÇÃO DE FORNECEDOR E PREÇOS

De acordo com a Resolução 21 do FINDE de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por Declaração de Afidão ao PRONAF -DAP/CAF por ano civil.

Produtor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor
Itamar Luiz Dias MG11202301000994930CAF	Beterraba	Kg	1543,5	R\$ 3,99	R\$ 6.158,57
	Vagem	Kg	682,5	R\$ 20,99	R\$ 14.325,68
	Inhame	Kg	588	R\$ 12,99	R\$ 7.638,12
	Banana Caturra	Kg	1505	R\$ 4,99	R\$ 7.509,95
	Banana Prata	Kg	750	R\$ 5,82	R\$ 4.365,00
Total agricultor					R\$ 39.997,31

VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O produtor ficará responsável pela entrega dos produtos no local definido pelo Setor de Merenda Escolar, seguindo o cronograma, de acordo com a demanda. O Telefone de contato do fornecedor é: 31 - 9 9660-3448

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fornecedor Individual

Agricultor Fornecedor Individual

Assinatura

Local e Data:

Itamar Luiz Dias

X Itamar Luiz Dias

Rio Piracicaba -MG, 04 de Dezembro de 2024





ENVELOPE Nº02 - PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ
CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024
JÉFERSON PEREIRA FREITAS DE SOUZA
CPF: 978.753.846-72

Setor de Compras e Licitações
Recebemos em: 05/12/24
às 13:09 horas
<i>João</i>
Assinatura



113 Gahrn

11

James Lutz Wing

113



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			
Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente: Jéferson Pereira Freitas de Souza	2. CPF: 978.753.846-72		
3. Endereço: Rua Campestre, nº 221, Bairro Carneirinhos	4. Município: João Monlevade/MG	5. CEP: 35930-237	
6. N° Do CAF: MG112024.01.002319181CAF	7. DDD/Fone: (31) 99997-8116	8. E-mail: jefersonpjm@gmail.com	
9. Banco: Brasil	10. N° da Agência: 2220-9	11. N° da Conta Corrente: 22.810-9	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de João Monlevade	2. CNPJ: 18.401.059/0001-57	3. Município: João Monlevade	
4. Endereço: Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada - CEP 35930-027	5. DDD/Fone: (31) 3851-6122		
6. Nome do representante e e-mail: Laércio José Ribeiro	7. CPF: 195.086.896-68		



Assinado digitalmente por
Laércio José Ribeiro
CPF: 195.086.896-68



Projeto de Venda
do Campo Augusto

CPF 359.692.536-34

Serviço de Contas e Licitações
Recebemos em 08/12/84
As 08:50 horas
Assinatura: *Chamado*

~~11~~ tre de Hans August
Hans August
Das folgende

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

Nome do Proponente: José do Carmo Augusto 2. CPF: 359.692.536-34

Endereço: Rua Bahia, 558, Tanquinho I 4. Município/UF: João Monlevade/MG 5. CEP: 35931-288

Nº da DAP Física: SDW0359692536341804161032 7. DDD/Fone: (31) 99755-5365 8. E-mail

Banco: Banco do Brasil S/A 10. Nº da Agência: 2220-9 11. Nº da Conta Corrente: 40204-4

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
lanana caturra	Kg	3166	4,99	15.798,34	
lanana prata	Kg	4158	5,82	24.199,56	

Total do projeto – R\$ (por extenso) Trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos.

BS: * Preço publicado no Edital nº 02/2024

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXCUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de João Monlevade CNPJ: 19.497.254/0001-95 Município: João Monlevade

Endereço: R. Geraldo Miranda, 337 - Carneirinhos, João Monlevade - MG, 35930-027 Fone: (31) 3859-2500

Nome do Representante Legal: Laércio José Ribeiro CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: João Monlevade, 04/12/2024 Assinatura do Fornecedor Individual *João Carlos Augusto* CPF: 359.692.536-34



Procto de Venda
João Genivaldo da
Silva Colonal

Setor de Compras e Licitações
Recebemos em 06/12/2017
às 10:15 horas
Chavara





10

Dias

10/10/10

10/10/10

10/10/10

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de João Monlevade	2. CNPJ: 18.401.059/0001-57	3. Município João Monlevade
Rua Geraldo Miranda,337, Bairro Alvorada		5. DDD/Fone (31)
6. Nome do representante e e-mail: Laércio Ribeiro		7. CPF:

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
José Geraldo da Silva Cabral	Mandioca	Kg	5145	R\$ 4,32	R\$ 22.226,40
José Geraldo da Silva Cabral	Inhame	Kg	588	12,99	R\$ 7.638,12
	Beterraba	Kg	1543,50	3,99	R\$ 6.158,57
					Total agricultor: R\$ 36.023,09

Total do projeto	R\$ 36.023,09(Trinta e seis mil, vinte e três reais e nove centavos)
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2024	

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Mandioca	Kg	5145	R\$ 4,32	R\$ 22.226,40	
Inhame	Kg	588	12,99	R\$ 7.638,12	
Beterraba	Kg	1543,50	3,99	R\$ 6.158,57	
Total do projeto					



Handwritten signature and date: 15/08/2024

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: João Monlevade, 05 de Dezembro de 2024

Assinatura do Responsável

Local e Data: João Monlevade, 05 de Dezembro de 2024

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Fone/E-mail: (31) 996161645
CPF 50092758649



St. Louis, Mo.
 11.11.1904
 Dear Mr. [illegible]
 [illegible]
 [illegible]



ENVELOPE Nº 02: "PROJETO DE VENDA"
GRUPO INFORMAL
CHAMADA PÚBLICA
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

Agricultura familiar Jaraguinha I
J. Monlevade.

M^a Aparecida F Barros
M^a Nunes de Andrade.

Setor de Compras e Licitações
Recebemos em: 05/12/2021
Às 13h08 horas
 Assinatura

[Handwritten scribble]

[Handwritten symbol]

Das 11^{te} Gebot

Stark

Stamm des 11^{ten}

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Proponente: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS MARIA NUNES DE ANDRADE		2. CPF: 938.387.866-53 CPF: 104.457.016-41	
3. Endereço: AV CABO FRIO S/N- SION RUA VITORIA REGIA 41- CAMPOS ELISEOS		4. Município/UF: João Monlevade/Mg	
5.		CEP: 35931-210 CEP 35931-198	
6. Nº da DAP: MG082023.01.000599712CAF MG072024.01.001782581CAF		7. DDD/Fone: 31 998988029	
8. E-mail: eduardafbarros@gmail.com		11. Nº da Conta Corrente:	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
SALSA	KG	54,84	R\$ 45,66	R\$ 2.503,99	MARIA AP F BARROS
BANANA	KG	4,000	R\$ 4,99	R\$ 19.960,00	MARIA AP F BARROS
MANDIOCA	KG	3,000	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00	MARIA AP F BARROS
VAGEM	KG	210	R\$ 20,99	R\$ 4.407,90	MARIA AP F BARROS
ALFACE	KG	856	R\$ 12,09	R\$ 10.349,04	MARIA NUNES
SALSA	KG	300	R\$ 45,66	R\$ 13.698,00	MARIA NUNES
CEBOLINHA	KG	300	R\$ 37,16	R\$ 11.148,00	MARIA NUNES
VAGEM	KG	220	R\$ 20,99	R\$ 4.617,80	MARIA NUNES
Total				R\$ 79.689,73	

* Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).

OBS:	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
Nome: PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE	Município: João Monlevade
CNPJ: 18.401.059/0001-57	



Endereço: RUA GERALDO MIRANDA, 337- NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		Fone:
Nome do Representante Legal:		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
João Monlevade, 05/12/2024		

Maria Aparecida Ferreira Barros.
Maria Nunes de Andrade



diário

Mr. José de Fátima

St. José de Fátima

St. José de Fátima

St. José de Fátima

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

Às 14 horas do dia 05 de dezembro de 2024, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a Comissão de Chamada Pública (CCP), com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes “Documentação” e “Projeto de Venda” referentes ao processo CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, cujo objeto é *“a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”*. Manifestaram interesse em participar do processo: a Associação da Agricultura Familiar e de Economia Solidária do Posto Agropecuário do Fundão, os Grupos Informais compostos por Maria Aparecida Ferreira Barros e Maria Nunes Andrade Silva e Beatriz Celestina Fernandes Silva e Divino Ângelo Maia, os Fornecedores Individuais Edilene Soares Cabral, José do Carmo Augusto, Carlos Roberto Pinto Coelho, Jéferson Pereira Freitas de Souza, José Geraldo da Silva Cabral e Itamar Luiz Dias. Inicialmente, cumpre asseverar que os envelopes foram protocolados no Setor de Licitações dentro do prazo estabelecido no edital. Não havendo nenhum questionamento, foram abertos os envelopes, sendo conferidos e rubricados pela Comissão bem como pelos Agricultores Jéferson Pereira Freitas de Souza e Itamar Luiz Dias e Maria Gabriela Cabral Lamas Almeida de Freitas que participaram da sessão. Na abertura dos envelopes “Documentação” verificou-se que a Associação da Agricultura Familiar e de Economia Solidária do Posto Agropecuário do Fundão não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (item III). Ambos os grupos informais participantes não apresentaram a declaração de idoneidade (item XI), a declaração de não existência de trabalhadores menores (item XII) e a declaração de que os alimentos a serem entregues atendem as exigências do MS e do MAPA (item XIII). Por fim, os Fornecedores Individuais Carlos Roberto Pinto Coelho e José do Carmo Augusto não apresentaram declaração de idoneidade (item VII), a declaração de não existência de trabalhadores menores (item VIII) e a declaração de que os alimentos a serem entregues atendem as exigências do MS e do MAPA (item IX).

*man**Maria Gabriela Cabral Lamas Almeida de Freitas*



Transcorrida essa fase, abriu-se os envelopes “Projeto de Venda”, seguindo os critérios de seleção dos participantes:

Agricultor Familiar	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Edilene Soares Cabral	Couve	1.558,2	R\$ 18,43	R\$ 28.717,63
	Alface	717,5	R\$ 15,72	R\$ 11.279,01
Beatriz Celestina Fernandes Silva e Divino Ângelo Maia	Alface	900 <i>B 500 D 400</i>	R\$ 12,09	R\$ 10.881,00
	Salsinha	360 <i>B 160 D 200</i>	R\$ 45,66	R\$ 16.437,06
	Cebolinha	227	R\$ 37,16	R\$ 8.435,32
	Mandioca	200 <i>Divino</i>	R\$ 4,32	R\$ 864,00
Maria Nunes Andrade Silva e Maria Aparecida Ferreira Barros	Salsinha	354,84 <i>MA = 59,9 MN = 300</i>	R\$ 45,66	R\$ 16.201,99
	Banana Caturra	4.000 <i>MA</i>	R\$ 4,99	R\$ 19.960,00
	Mandioca	3.000 <i>MA</i>	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
	Vagem	430 <i>MA = 220 MN = 210</i>	R\$ 20,99	R\$ 9.025,70
	Alface	856 <i>MN</i>	R\$ 12,09	R\$ 10.349,04
	Cebolinha	298 <i>MN 300</i>	R\$ 37,16	R\$ 11.073,68
José do Carmo Augusto	Banana Caturra	3.166	R\$ 4,99	R\$ 15.798,34
	Banana Prata	4.158	R\$ 5,82	R\$ 24.199,56
Jeferson Pereira Freitas de Souza	Mel em sachê (10g/unid)	61.536	R\$ 0,65	R\$ 39.998,40
Associação Posto Agropecuário Fundão	Alface	0,3	R\$ 12,09	R\$ 3,62
	Banana Caturra	8941	R\$ 4,99	R\$ 44.615,59
	Beterraba	1543,5	R\$ 3,99	R\$ 6158,57

*ma**[Signature]**da**[Signature]**mona
gabriel
cabral
lomas
ilumina*

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

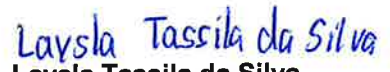


	Cenoura Vermelha	4368	R\$ 3,32	R\$ 14.501,76
	Repolho	2436	R\$ 2,99	R\$ 7.283,64
	Inhame	588	R\$ 12,99	R\$ 7638,12
	Mandioca	1945	R\$ 4,32	R\$ 8402,4
Itamar Luiz Dias	Vagem	252,5	R\$ 20,99	R\$ 5.299,97

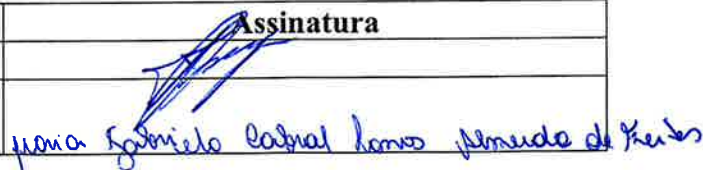
As propostas acima especificadas foram aprovadas, por cumprirem todas as exigências do Edital. Devido ao fato dos Agricultores Familiares terem apresentado pendências na documentação e, conforme item 11.2 do Edital, será concedido 5 (cinco) dias corridos para adequação. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião às 15h52min, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Chamada Pública e pelos Agricultores Familiares presentes e afixada no quadro de aviso para fins de publicidade.

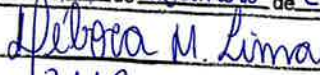

Débora Miranda Lima

Comissão Permanente de Licitação


Laysla Tassila da Silva
Comissão Permanente de Licitação


Noeme das Graças Dias
Comissão de Chamada Pública

Agricultor Familiar	Assinatura
Jeferson Pereira Freitas de Souza	
Maria Gabriela Cabral Lamas Almeida de Freitas	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos termos do art. 152 da LOM.
João Monlevade, 06 de dezembro de 24
Servidor: 
Mat.: 3113





ENVELOPE Nº 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
SAMUEL DO CARMO IZIDORO/ GRUPO INDIVIDUAL

ENVELOPE Nº 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
SAMUEL DO CARMO IZIDORO/ GRUPO INDIVIDUAL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **154.706.296-78**

Nome: **SAMUEL DO CARMO IZIDORO**

Data de Nascimento: **07/08/2000**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/03/2016**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:52:45** do dia **28/11/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3D62.CA2B.9A50.03A9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Dias
[Assinatura]
[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Samuel do Carmo Izidoro

POLEGAR DIREITO




CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL

MG-21.764.738

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/03/2006

NOME

SAMUEL DO CARMO IZIDORO

FILIAÇÃO

SEBASTIAO DO CARMO IZIDORO
MARIA DE LOURDES DA SILVA

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO

7/8/2006

DOC. ORIGEM

NASC. LV-24A FL-80V

NOVA UNIÃO-MG

PIC-2205

LEITICIA ALESSI MACHADO ROSEDO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

1. V.

22 dias



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Informações Gerais

DAP: MG102024.01.002231788CAF	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 21/10/2024	Validade: 21/10/2027	Município/UF: Nova União/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: SAMUEL D* C**** I*****
CPF: ***.706.296-**

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	GNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: LUIZ E***** S***** L*****	CPF: ***.623.846-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: MG102024.01.002231788CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: MARIA DE LOURDES DA SILVA	CPF: ***.440.316-**
Município/UF: Nova União/MG	Status: CAF Válida
Nº da DAP: MG102024.01.002231788CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: SEBASTIAO DO CARMO IZIDORO	CPF: ***.338.216-**
Município/UF: Nova União/MG	Status: CAF Válida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

LD Dias
sts

27/11/2024 12:01

<https://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP/Visualizar?Token=Y3BmPTE1NDcwNjl5Njc4Jm51bWVyb0RBUD1udWxsJn...>





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF ACESSORIA

Informações Gerais

DAP: MG102024.01.002231788CAF	Versão DAP: 2.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 21/10/2024	Validade: 21/10/2027	Município/UF: Nova União/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: MARIA D* L***** D* S****
CPF: ***.440.316-**

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: LUIZ E***** S***** L*****	CPF: ***.623.846-**

Dap Principal Vinculada

Nº da DAP: MG102024.01.002231788CAF	Versão: 0.0.0
Nome do Agricultor/a: SAMUEL DO CARMO IZIDORO	CPF: ***.706.296-**
Município/UF: Nova União/MG	Status: CAF Ativa

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



Handwritten signature and date: 12 dias

27/11/2024 12:08

<https://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP/Visualizar?Token=Y3BmPTAyOTQ0MDMxNjc4Jm51bWVyb0RBUD1udWxs...>





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF ACESSORIA

Informações Gerais

DAP: MG102024.01.002231788CAF	Versão DAP: 2.0	Enquadramento: CAF
Emissão: 21/10/2024	Validade: 21/10/2027	Município/UF: Nova União/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: SEBASTIAO D* C**** *****
CPF: ***.338.216-**

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: LUIZ E***** S***** L*****	CPF: ***.623.846-**

Dap Principal Vinculada

Nº da DAP: MG102024.01.002231788CAF	Versão: 0.0.0
Nome do Agricultor/a: SAMUEL DO CARMO IZIDORO	CPF: ***.706.296-**
Município/UF: Nova União/MG	Status: CAF Ativa

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Handwritten signature and date: 17/10/2024

27/11/2024 12:08

<https://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP/Visualizar?Token=Y3BmPTc0NjMzODIxNjg3Jm51bWVyb0RBUD1udWxsJn...>





ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO
CONTROLE DE QUALIDADE

CREDENCIAMENTO Nº _____

PROCESSO Nº _____

Eu, Samuel da Cunha Saldana, CPF nº 154.906.296-78 e
DAP física nº 10.2024.03.0032, 31788 CAF DECLARO:

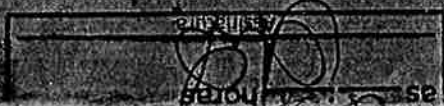
1. Para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
2. Que não me encontro impedido(a) de licitar e que ainda comunicarei ao Município de João Monlevade/MG, caso exista superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas nesta CREDENCIAMENTO.
3. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. Ressalva: () emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
4. Sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

João Monlevade (Local), 04 de dezembro de 2024.

Samuel da Cunha Saldana (Assinatura)

12 dias
12 12

ENVELOPE Nº 02: "PROJETO DE VENDA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
SAMUEL DO CARMO IZIDORO/ GRUPO INDIVIDUAL



ENVELOPE Nº 02: "PROJETO DE VENDA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
SAMUEL DO CARMO IZIDORO/ GRUPO INDIVIDUAL



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: SAMUEL DO CARMO IZIDORO		2. CPF 154.706.296-78	
3. Endereço: Rua Dona Quininha, 45, Bairro Dorcelino		4. Município/UF Nova União/MG	
		5. CEP 34.990-000	
6. Nº da DAP Física: MG102024.01.002231788CAF		7. DDD/Fone (31) 98496-3061	
		8. E-mail: samuelizidoro6456@gmail.com	
9. Banco: Banco do Brasil		10. Nº da Agência: 1694-2	
		11. Nº da Conta Corrente: 24346-9	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
BANANA CATURRA	Kg	16.107	R\$ 4,99	R\$ 80.373,93	Semanal/Quinzenal
BANANA PRATA	Kg	4.158	R\$ 5,82	R\$ 24.199,56	Semanal
MANDIOCA	Kg	5.145	R\$ 4,32	R\$ 22.226,40	Quinzenal
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamadapública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE		CNPJ: 18.401.059/0001-57	Município: João Monlevade
Endereço: Rua Geraldo Miranda, Nº 357, Bairro Nossa Senhora da Conceição			Fone: (31) 3859-0630
Nome do Representante Legal: LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO			CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:
04/12/24	Samuel da Cunha Siqueira		154 706 296 78

Nome: Samuel do Carmo Izidoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário

12

13

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**ATA COMPLEMENTAR À ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

Às 16 horas e 17 minutos do dia 05 de dezembro de 2024, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se, novamente, a Comissão de Chamada Pública (CCP), devido ao fato dos membros perceberem que os envelopes “Projeto de Venda” e “Documentação” do Agricultor Familiar Samuel do Carmo Izidoro havia ficado pendente de abertura. Cumpre registrar que os envelopes foram protocolados tempestivamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Diante de tal fato e, com o objetivo de dar publicidade aos atos desta Comissão, ficou agendada para o dia 09/12/2024 às 14 horas a abertura de tais envelopes, sendo comunicado via telefone e e-mail aos Agricultores que estiveram presentes, os Sr. Jeferson Pereira Freitas de Souza e Sra. Maria Gabriela Cabral Lamas Almeida de Freitas. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião às 16h50min, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Chamada Pública.


Débora Miranda Lima

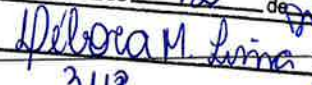
**Comissão de Chamada
Pública**


Laysla Tassila da Silva

Comissão de Chamada Pública


Noeme das Graças Dias

Comissão de Chamada Pública

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos termos do art. 152 da LOM.	
João Monlevade, 05 de 12 de 2024	
Servidor: 	
Mat.: 3113	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas, 4.798, Carneirinhos – João Monlevade / MG – CEP: 35930-003

Fone: (31) 3852-4313 – www.pmjm.mg.gov.br



Nova sessão para abertura de envelope da Chamada Pública 01/2024

1 mensagem

NOEME DAS GRACAS DIAS <noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br>

6 de dezembro de 2024 às 10:25

Para: maria gabriela cabral lamas <maria.cabral.lamas@hotmail.com>, melnaturalis@yahoo.com.br

Prezados, bom dia!

Conforme conversamos por telefone, ocorrerá nova sessão de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, para o envelope do Agricultor Samuel do Carmo Izidoro, que se realizará no dia 09/12/24, às 14hs, na Prefeitura de João Monlevade, para a qual estão convidados.

Atenciosamente,
Noeme.



SEGUNDA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Às 14 horas do dia 09 de dezembro de 2024, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a Comissão de Chamada Pública (CCP), com a finalidade de dirimir um erro operacional e abrir os envelopes “Documentação” e “Projeto de Venda” do Agricultor Familiar Samuel do Carmo Izidoro. Cumpre registrar que os envelopes foram protocolados tempestivamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Conforme consta no item 7.4 do Edital, por se tratar de Fornecedor Individual do município de Nova União/MG e por ter manifestado interesse em fornecer itens que já haviam sido fornecidos por Fornecedores Individuais locais bem como pela Associação do Posto Agropecuário Fundão (pertencente ao Município vizinho), não houve disponibilidade de venda para o Agricultor Familiar supracitado. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião às 14h30min, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Chamada Pública. Em tempo: registra-se que os Agricultores que estiveram presentes na primeira sessão de abertura dos envelopes que ocorreu no dia 05/12, foram convidados, via e-mail e telefone, a também se fazerem presentes nesta reunião.


Débora Miranda Lima

**Comissão de Chamada
Pública**

Laysla Tassila da Silva

Comissão de Chamada Pública


Noeme das Graças Dias

Comissão de Chamada Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas, 4.798, Carneirinhos – João Monlevade / MG

Fone: (31) 3852-4313 – www.pmjm.mg.gov.br



Dias

DESPACHO



Data: 18/12/2024

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

Prezado,

Comissão de Agente de Contratação

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação, referente ao Edital de Chamada Pública 01/2024 - **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**, para fins de análise e elaboração do respectivo processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE** conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Débora Miranda Lima

Comissão de Chamada Pública

Para Pimenta



REQUISICÃO DE MATERIAL				JOÃO MONLEVADE Secretaria Municipal de Educação		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
PROJETO / ATIVIDADE:		1230612022045		FONTE DE RECURSO		VALOR:	
ELEMENTO DA DESPESA:		33903000000		15520000000		R\$ 330.084,40	
FICHA:		130					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO		TOTAL
1	Alface orgânica	717,50	Kg	R\$ 15,72			R\$ 11.279,01
2	Alface	986,3	Kg	R\$ 12,09			R\$ 21.233,66
3	Banana Caturra	16.107	Kg	R\$ 4,99			R\$ 80.373,93
4	Banana Prata	4.158	Kg	R\$ 5,82			R\$ 24.199,56
5	Beterraba	1.543,50	Kg	R\$ 3,99			R\$ 6.158,57
6	Cebolinha	525	Kg	R\$ 37,16			R\$ 19.509,00
7	Cenoura vermelha	4.368	Kg	R\$ 3,32			R\$ 14.501,76
8	Couve orgânica	1.558,20	Kg	R\$ 18,43			R\$ 28.717,63
9	Inhame	588	Kg	R\$ 12,99			R\$ 7.638,12
10	Mandioca	5.145	Kg	R\$ 4,32			R\$ 22.226,40
11	Mel em sachê	61.536	g	R\$ 0,65			R\$ 39.998,40
12	Repolho	2.436	Kg	R\$ 2,99			R\$ 7.283,64
13	Salsinha	714,84	Kg	R\$ 45,66			R\$ 32.639,05
	Vagem	682,5	Kg	R\$ 20,99			R\$ 14.325,67
				TOTAL		R\$ 330.084,40	

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. O não cumprimento da Lei pode gerar supressão no repasse dos recursos no próximo ano letivo (artigo 38, inciso XXI da Resolução 26/2013). Assim, justifica-se a requisição ora enviada, que atenderá o ano letivo de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)

SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
Alda Ferreira da Silva Fernalde Secretaria Municipal de Educação Município de João Monlevade	☒ SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA ☒ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ☐ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA ☐ NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ☐ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA () SIM () NÃO	FINANCEIRA (X) SIM () NÃO	<i>[Assinatura]</i> PCA: ☒ SIM () NÃO	
DATA:	DATA:	DATA:	DATA:	DATA:	DATA:

Erica Rabelo Silva Araújo
Econômista - P.O.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 001/2025

DISPENSA Nº 01/2025

Data: 07/01/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1230612022045, 33.90.30, Ficha 130, Fonte 1552000000

“RESERVA ORÇAMENTÁRIA” de R\$ 330.084,40 (trezentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 07 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Educação de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de DISPENSA para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 2618 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 1230612022045, 33.90.30, Ficha 130, Fonte 1552000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de DISPENSA, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos

termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado; -
- 3 - Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem que o valor proposto é o praticado no mercado;
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 503/2024, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 07 de Janeiro de 2025.



Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certificamos que **PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA**

Participou do Curso presencial de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio pela Escola de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga horária de 16 horas.



Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

EGM

ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA



AMM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?
QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?
COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?
MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?
O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?
O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?
COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?
QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?
O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?
É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?
COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?
COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?
AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?
MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXIGIBILIDADE?
COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?
QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?
QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?
É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?
QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?
QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.
MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?
QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?
QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?
QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, no Termo do art. 14 §1º da Lei 11.947/2009.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas, para abertura de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo o objeto é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE", no termo do art. 14 §1º da Lei no 11.947/2009, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 07 de janeiro de 2025.


PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA
Agente de Contratação
Matrícula nº 008994

DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 07 de janeiro de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 001/2025, Dispensa nº 01/2025 cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA
Agente de Contratação
Matrícula nº 008994



PARECER Nº 003 / 2.025.

Referência: Chamamento Público - Edital de Chamada Pública nº 01/2024.

Procedência: Comissão de Processo Administrativo e Seleção.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Data: 08/01/2.025.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - LEGALIDADE - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Comissão de Processo Administrativo e Seleção encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade solicitação de parecer jurídico para verificação da legalidade quanto aos procedimentos adotados no presente certame.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Como é conhecido, os bens e serviços de interesse da Administração devem ser por ela adquiridos ou contratados por meio de licitação, ressalvadas situações específicas previstas na legislação, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição e especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Nessa lei, que dispõe sobre as normas de licitações e contratos da Administração Pública, foram previstas diversas hipóteses de contratação direta, classificadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação, dispostas nos seus artigos 74 e 75, sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas em outras leis, como a do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

Os processos licitatórios e os de contratação direta têm, pois, natureza instrumental e se destinam a viabilizar o provimento de alguma necessidade da Administração, cuja concretização dos seus fins institucionais é capaz de proporcionar a satisfação do interesse público.

No caso do Município de João Monlevade, concebida sua missão institucional de promover o direito social de educação preconizado na Constituição nos artigos 6º e 205, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008, cabe-lhe garantir, dentre outros, o atendimento dos educandos em todas as etapas da



educação básica em relação a necessidades assistenciais específicas, na forma prevista no inciso VII do artigo 208 da Constituição.

Confiram-se os dispositivos constitucionais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde. (destaquei)*

Destarte, o Município de João Monlevade está vinculado ao dever constitucional de proporcionar alimentação dos seus discentes no âmbito da educação básica, havendo de promover as contratações necessárias para esse fim.

A alimentação escolar foi disciplinada na Lei nº 11.947/2009, por meio da qual foi instituído o PNAE, ficando sob a responsabilidade do FNDE os repasses dos recursos federais consignados em orçamento para execução do programa.

Confiram-se os seguintes dispositivos dessa lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1o deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Nessa mesma lei ficou estabelecido que dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do PNAE, no mínimo 30% devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, podendo ser dispensada a licitação.

Nesse sentido, confira-se o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, *in verbis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O Conselho Deliberativo do FNDE – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE, revogando a Resolução nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Por sua vez, deve-se avaliar e adequar o objeto às restrições orçamentárias e limites de governança estabelecidos pelas normas que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o

cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo referente ao exercício respectivo, bem como as Portarias de limitações das execuções orçamentárias.

Desse modo, as despesas deverão correr à conta da Dotação Orçamentária para o exercício correspondente. No caso, deve constar nos autos a informação da disponibilidade orçamentária.

Quanto à metodologia adotada para a estimativa de preços unitários e total da contratação, mais uma vez, a Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 traz não apenas os requisitos a serem observados, como também o modelo do documento (Anexo V) a ser juntado aos autos processuais com os referidos valores.

Vejamos o que preconiza o artigo 31 da referida Resolução:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Ademais, de acordo com o da Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, deverá haver a publicação dos editais de chamada pública conforme segue:

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais **Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. (g.n.)**

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos contratos firmados, notas de empenho emitidas e demais e informações pertinentes à contratação, no sítio oficial do ente na internet.

Por se tratar de contratação direta, esta deve ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de ineficácia da contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CONCLUSÃO

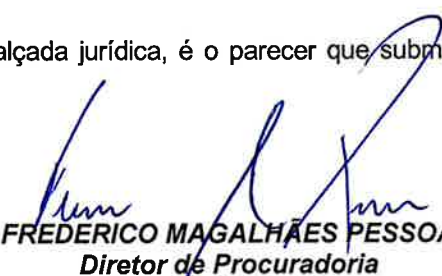
Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se adequado juridicamente o procedimento de contratação por meio de dispensa de licitação, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Procuradoria, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Encaminhe-se os autos a Comissão de Processo Administrativo e Seleção.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 01/2025**, fundamentada no art. 14 §1º da Lei no 11.947/2009 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 03/2025.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”.

Prestadores:

Edilene Soares Cabral – CPF 679.243.876-68

Maria Nunes Andrade Silva – CPF 104.457.016-41

Maria Aparecida Ferreira Barros – CPF 938.387.866-53

José do Carmo Augusto – CPF 359.692.536-34

Jéferson Pereira Freitas de Souza – CPF 978.753.846-72

Beatriz Celestina Fernandes Silva - CPF 042.494.686-66

Divino Angelo Maia - CPF 646.937.406-91

Associação de Agricultura Familiar e de Economia Solidária do Posto Agropecuário do Fundão - CNPJ: 09.601.933/0001-09

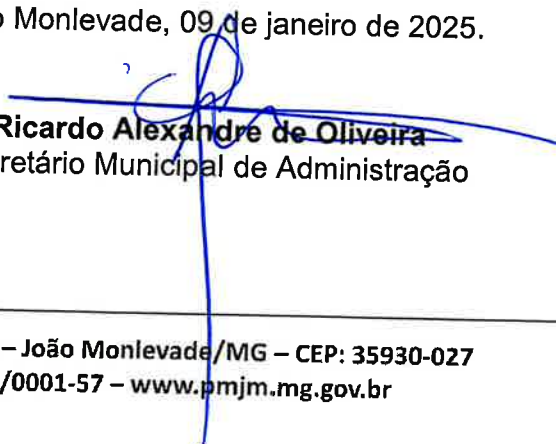
Itamar Luiz Dias - CPF 068.288.796-00

Valor Global: R\$ 330.084,40 (trezentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 1230612022045, 33.90.30, Ficha 130, Fonte 1552000000

João Monlevade, 09 de janeiro de 2025.


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 01/2025, Dispensa nº 01/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Propostas dos Agricultores;
- * Documentos de habilitação dos Agricultores;
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 09 de janeiro de 2025.


Priscila das Graças da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 8994



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 01/2025**, fundamentada no *nos termos do 14 §1º* da Lei no 11.947/2009 e suas posteriores alterações, Parecer Jurídico nº 03/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 01/2025 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

Prestadores:

Maria Aparecida Soares Cabral – CPF 612.335.366-72

Edilene Soares Cabral – CPF 679.243.876-68

Maria Nunes Andrade Silva – CPF 104.457.016-41

Maria Aparecida Ferreira Barros – CPF 938.387.866-53

José do Carmo Augusto – CPF 359.692.536-34

Carlos Roberto Pinto Coelho - CPF 269.453.046-04

Jéferson Pereira Freitas de Souza – CPF 978.753.846-72

Beatriz Celestina Fernandes Silva - CPF 042.494.686-66

Divino Angelo Maia - CPF 646.937.406-91

Associação de Agricultura Familiar e de Economia Solidária do Posto Agropecuário do Fundão - CNPJ: 09.601.933/0001-09

Itamar Luiz Dias - CPF 068.288.796-00

Valor Global: R\$ 330.084,40 (trezentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 1230612022045, 33.90.30, Ficha 130, Fonte 1552000000

João Monlevade, 09 de janeiro de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 01/2025**, fundamentada no *nos termos do 14 §1º da Lei no 11.947/2009* e suas posteriores alterações, Parecer Jurídico nº 03/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 01/2025 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

Prestadores:

Maria Aparecida Soares Cabral –CPF 612.335.366-72
Edilene Soares Cabral –CPF 679.243.876-68
Maria Nunes Andrade Silva – CPF 104.457.016-41
Maria Aparecida Ferreira Barros –CPF 938.387.866-53
José do Carmo Augusto –CPF 359.692.536-34
Carlos Roberto Pinto Coelho - CPF 269.453.046-04
Jéferson Pereira Freitas de Souza – CPF 978.753.846-72
Beatriz Celestina Fernandes Silva - CPF 042.494.686-66
Divino Angelo Maia - CPF 646.937.406-91
Associação de Agricultura Familiar e de Economia Solidária do
Posto Agropecuário do Fundão - CNPJ: 09.601.933/0001-09
Itamar Luiz Dias - CPF 068.288.796-00

Valor Global: R\$ 330.084,40 (trezentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 1230612022045, 33.90.30, Ficha 130, Fonte 1552000000

João Monlevade, 09 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 1F82E505

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/01/2025. Edição 3937
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 01/2025**, fundamentada no *nos termos do 14 §1º* da Lei no 11.947/2009 e suas posteriores alterações, Parecer Jurídico nº 03/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 01/2025 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

Onde se lê:

Prestadores:

Maria Aparecida Soares Cabral – CPF 612.335.366-72
Edilene Soares Cabral – CPF 679.243.876-68
Maria Nunes Andrade Silva – CPF 104.457.016-41
Maria Aparecida Ferreira Barros – CPF 938.387.866-53
José do Carmo Augusto – CPF 359.692.536-34
Carlos Roberto Pinto Coelho - CPF 269.453.046-04
Jéferson Pereira Freitas de Souza – CPF 978.753.846-72
Beatriz Celestina Fernandes Silva - CPF 042.494.686-66
Divino Angelo Maia - CPF 646.937.406-91
Associação de Agricultura Familiar e de Economia Solidária do Posto Agropecuário do Fundão - CNPJ: 09.601.933/0001-09
Itamar Luiz Dias - CPF 068.288.796-00

Leia-se:

Prestadores:

Edilene Soares Cabral – CPF 679.243.876-68
Maria Nunes Andrade Silva – CPF 104.457.016-41
Maria Aparecida Ferreira Barros – CPF 938.387.866-53
José do Carmo Augusto – CPF 359.692.536-34
Jéferson Pereira Freitas de Souza – CPF 978.753.846-72
Beatriz Celestina Fernandes Silva - CPF 042.494.686-66
Divino Angelo Maia - CPF 646.937.406-91



Associação de Agricultura Familiar e de Economia Solidária do Posto Agropecuário do
Fundão - CNPJ: 09.601.933/0001-09
Itamar Luiz Dias - CPF 068.288.796-00

Valor Global: R\$ 330.084,40 (trezentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 1230612022045, 33.90.30, Ficha 130, Fonte 1552000000

João Monlevade, 16 de janeiro de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 01/2025**, fundamentada no *nos termos do 14 §1º* da Lei no 11.947/2009 e suas posteriores alterações, Parecer Jurídico nº 03/2025 e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 01/2025 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

Onde se lê:

Prestadores:

Maria Aparecida Soares Cabral –CPF 612.335.366-72
Edilene Soares Cabral –CPF 679.243.876-68
Maria Nunes Andrade Silva – CPF 104.457.016-41
Maria Aparecida Ferreira Barros –CPF 938.387.866-53
José do Carmo Augusto –CPF 359.692.536-34
Carlos Roberto Pinto Coelho - CPF 269.453.046-04
Jéferson Pereira Freitas de Souza – CPF 978.753.846-72
Beatriz Celestina Fernandes Silva - CPF 042.494.686-66
Divino Angelo Maia - CPF 646.937.406-91
Associação de Agricultura Familiar e de Economia Solidária do
Posto Agropecuário do Fundão - CNPJ: 09.601.933/0001-09
Itamar Luiz Dias - CPF 068.288.796-00

Leia-se:

Prestadores:

Edilene Soares Cabral –CPF 679.243.876-68
Maria Nunes Andrade Silva – CPF 104.457.016-41
Maria Aparecida Ferreira Barros –CPF 938.387.866-53
José do Carmo Augusto –CPF 359.692.536-34
Jéferson Pereira Freitas de Souza – CPF 978.753.846-72
Beatriz Celestina Fernandes Silva - CPF 042.494.686-66
Divino Angelo Maia - CPF 646.937.406-91
Associação de Agricultura Familiar e de Economia Solidária do
Posto Agropecuário do Fundão - CNPJ: 09.601.933/0001-09

Itamar Luiz Dias - CPF 068.288.796-00

Valor Global: R\$ 330.084,40 (trezentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 1230612022045, 33.90.30, Ficha 130, Fonte 1552000000

João Monlevade, 16 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador: D0A068BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/01/2025. Edição 3941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amim-mg/>

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado **CONTRATANTE** e **JÉFERSON PEREIRA FREITAS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº. 978.753.846-72, residente na Rua Campestre, nº. 221 - Bairro Carneirinhos – CEP 35930-237 – João Monlevade - MG, denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 39.998,40** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14,133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARAGRÁFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao.brandao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

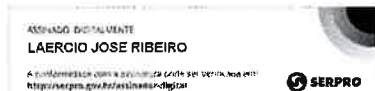
O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO NEREU BRANDÃO
Data: 28/01/2025 09:03:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabrício Nereu Brandão
Secretário Municipal de Educação Interino
Gestor


JÉFERSON PEREIRA FREITAS DE SOUZA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos		



		transparene.		
4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujeira</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOIABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequenininos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;



3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista



ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
 B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenininhos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenininhos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



24/01/2025 10:09:1

VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	JEFERSON PEREIRA FREITAS DE SOUZA
CPF	978.753.846-72
Endereço	Rua Campestre, 221 - São Jorge - João Monlevade - MG - CEP: 35930237
Contato	3138513007 3138513007 aapimon@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00014		00008382	MEL EM SACHÊ COM 10 GRAMAS jeferson pereira freitas.		UND	61.536,00	0,6500	39.998,

Total do Lote: 39.998,40

Total do Fornecedor: 39.998,40

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado **CONTRATANTE** e **EDILENE SOARES CABRAL**, inscrita no CPF nº. 679.243.876-68, residente na Rodovia BR 381, KM 346 – CEP 35931-206 – João Monlevade – MG, denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 39.996,73** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14,133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.



XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao.brandao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado/digital>



gov.br

Documento assinado digitalmente

FABRICIO NEREU BRANDAO
Data: 28/01/2025 09:01:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

Fabrício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino
Gestor


EDILENE SOARES CABRAL
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos		



		transparene.		
4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujeidade</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOLABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequeninos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequeninos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequeninos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista



ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
 B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



24/01/2025 10:09:1

VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	EDILENE SOARES CABRAL
CPF	679.243.876-68
Endereço	Sítio KM 395, S/N - BR 381 - João Monlevade - MG - CEP: 35930000
Contato	3199070960 maria.cabral.lamas@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00001		00117312	COUVE 2 edilene soares cabral.		MOLHO	1.558,20	18,4300	28.717,
00002		00117308	ALFACE 1 edilene soares cabral.		UND	717,50	15,7200	11.279,

Total do Lote: 39.996,73

Total do Fornecedor: 39.996,73



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado CONTRATANTE e a **JOSÉ DO CARMO AUGUSTO**, inscrito no CPF nº. 359.692.536-34, residente na Rua Bahia, nº 558 – Tanquinho I – CEP 35931-288 – João Monlevade – MG, denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

d

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 39.997,90** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de





Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14,133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.





12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de



segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARAGRÁFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.





XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO
A certificação digital está disponível em: <https://serpro.gov.br/assinador-digital>



gov.br

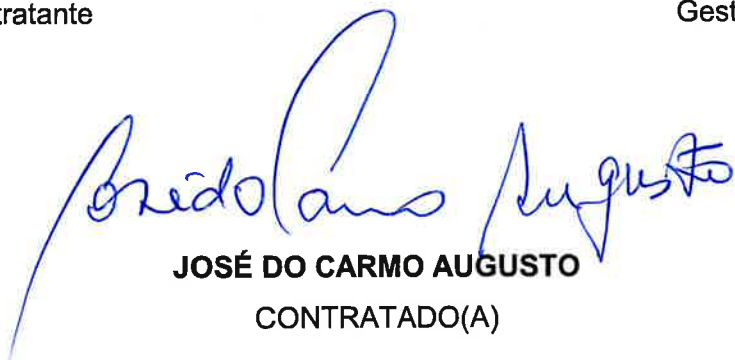
Documento assinado digitalmente
FABRICIO NEREU BRANDAO
Data: 28/01/2025 08:59:13-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

Fabício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino
Gestor


JOSÉ DO CARMO AUGUSTO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos		



		transparene.		
4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		



7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		





12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujeira</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOIABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequenininos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista

ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



24/01/2025 10:09:1

VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	JOSE DO CARMO AUGUSTO
CPF	359.692.536-34
Endereço	Rua Bahia, 11 - TANQUINHO 1 - JOAO MONLEVADE. - MG - CEP: 35931284
Contato	99164597 99164597 josedocarmo@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00012		00117313	BANANA CATURRA 2 josé do carmo augusto.		KG	3.166,00	4,9900	15.798,
00013		00115527	BANANA PRATA josé do carmo augusto.		KG	4.158,00	5,8200	24.199,

Total do Lote: 39.997,90

Total do Fornecedor: 39.997,90



TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado **CONTRATANTE** e **MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA**, inscrita no CPF nº. 104.457.016-41, estabelecida na Rua Vitória Regia nº41, Campos em João Monlevade-MG, CEP 35.931-198, denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Maria Nunes de Andrade

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 37.624,71** (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14,133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

Maria Luiza de Andrade

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.



XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

Marina Noeme da Andrade

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

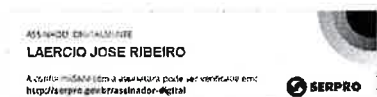
O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante



Documento assinado digitalmente

FABRICIO NEREU BRANDAO

Data: 28/01/2025 08:57:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabrício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino

Gestor

Maria Nunes de Andrade

MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos		



		transparene.		
4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujidade</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOIABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequeninos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequeninos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequeninos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;



3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista



ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
 B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenininos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenininos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	MARIA NUNES ANDRADE SILVA
CPF	104.457.016-41
Endereço	Rua SITIO TANQUE VITORINO, SN - Tanquinho - JOAO MONLEVADE - MG - CEP: 35934999
Contato	3138514413 educacao@pmjm.mg.gov.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00010		00117310	ALFACE 3 maria nunes andrade silva.		UND	856,00	12,0900	10.349,
00011		00115558	CEBOLINHA VERDE maria nunes andrade silva.		MOLHO	298,00	37,1600	11.073,
00012		00117784	SALSINHA 3 maria nunes andrade silva.		MOLHO	354,84	45,6600	16.201,

Total do Lote: 37.624,71

Total do Fornecedor: 37.624,71

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POSTO AGROPECUÁRIO DO FUNDÃO**, inscrita no CNPJ nº 09.601.933/0001-09, estabelecido em AC Posto Agropecuário da Comunidade do Fundão, S/N, Fundão, São Domingos do Prata/MG - CEP 35995-000, denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 88.603,70** (oitenta e oito mil, seiscentos e três reais e setenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;
- d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

- i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;
- k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;





12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14.133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a

sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.



XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao@edu.pmjm.mg.gov.br, que

determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

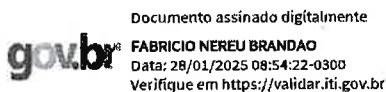
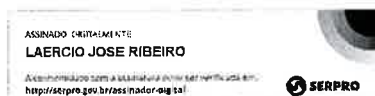
O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

Fabrício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino
Gestor


**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO
POSTO AGROPECUÁRIO DO FUNDÃO
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos		



		transparene.		
4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujeira</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOIABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequenininos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;



3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista

ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



24/01/2025 10:09:1

VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA		
CNPJ	09.601.933/0001-09		
Endereço	Rua POSTO AGROPECUÁRIO DO FUNDÃO, N I - FUNDAO - São Domingos do Prata - MG - CEP: 35995000		
Contato	3196501940 3196501940 educacao@pmjm.mg.gov.br		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00015	00121499		ALFACE 4 associação posto agropecuário fundão.		UND	0,30	12,0900	3
00016	00117783		BANANA CATURRA 3 associação posto agropecuário fundão.		KG	8.941,00	4,9900	44.615,
00017	00115530		BETERRABA associação posto agropecuário fundão.		KG	1.543,50	3,9900	6.158,
00018	00112877		CENOURA VERMELHA associação posto agropecuário fundão.		KG	4.368,00	3,3200	14.501,
00019	00115545		REPOLHO associação posto agropecuário fundão.		KG	2.436,00	2,9900	7.283,
00020	00115536		INHAME associação posto agropecuário fundão.		KG	588,00	12,9900	7.638,
00021	00121500		MANDIOCA 2 associação posto agropecuário fundão.		KG	1.945,00	4,3200	8.402,

Total do Lote: 88.603,70

Total do Fornecedor: 88.603,70

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2025****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado CONTRATANTE e a **BEATRIZ CELESTINA FERNANDES SILVA**, inscrita no CPF nº 042.494.686-66, estabelecido no Sítio Tanquinho - GLEBA 6 - Tanquinho, João Monlevade/MG, denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos- João Monlevade/MG – CEP: 35930-003

FONE: (31) 3852.4313 – FAX (31) 3852-6277 e.mail: educacao@pmjm.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 18.007,02** (dezoito mil, sete reais e dois centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14,133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.



XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

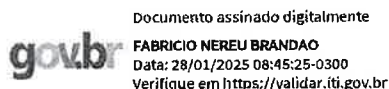
João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante



Fabrício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino

Gestor

Beatriz Celestina Fernandes Silva
BEATRIZ CELESTINA FERNANDES SILVA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos transparente.		



4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujeira</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOLABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequenininos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista



ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	BEATRIZ CELESTINA FERNANDES SILV
CPF	042.494.686-66
Endereço	Sítio TANQUINHO, GLEBA 6 - Tanquinho - JOAO MONLEVADE. - MG - CEP: 35934999
Contato	3188347971 eduardafbarros@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00003		00117309	ALFACE 2 beatriz celestina fernandes silva.		UND	450,00	12,0900	5.440,
00004		00115559	SALSINHA beatriz celestina fernandes silva.		MOLHO	180,00	45,6600	8.218,
00005		00116492	CEBOLINHA beatriz celestina fernandes silva.		MOLHO	117,00	37,1600	4.347,

Total do Lote: 18.007,02

Total do Fornecedor: 18.007,02

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado **CONTRATANTE** e **DIVINO ÂNGELO MAIA**, inscrito no CPF nº. 646.937.406-91, estabelecido na Rua Pequiá, S/N - Estância Burian, João Monlevade/MG, denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 18.610,90** (Dezoito mil, seiscentos e dez reais e noventa centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130



**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14,133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.



XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao.brandao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

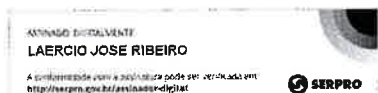
O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO NEREU BRANDÃO

Data: 28/01/2025 08:35:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino

Gestor

Divino Ângelo Maia

DIVINO ÂNGELO MAIA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos transparente.		

4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujeidade</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOIABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensck, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequeninós (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequeninós (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequeninós (Nova Monlevade), Cícinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;



3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista

**ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	DIVINO ANGELO MAIA
CPF	646.937.406-91
Endereço	RUAAA PEQUIA, S/N - Estância Burian - João Monlevade - MG - CEP: 35931536
Contato	3188501871 eduardafbarros@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00006		00115541	MANDIOCA divino angelo maia.		KG	200,00	4,3200	864
00023		00121507	ALFACE 5 divino angelo maia.		UND	450,00	12,0900	5.440,
00024		00121508	SALSINHA 2 divino angelo maia.		MOLHO	180,00	45,6600	8.218,
00026		00121510	CEBOLINHA 1 divino angelo maia.		MOLHO	110,00	37,1600	4.087,

Total do Lote: 18.610,90

Total do Fornecedor: 18.610,90

Total Geral: 330.085,04



TERMO DE CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado CONTRATANTE e a **MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS**, inscrita no CPF nº. 938.387.866-53, estabelecido na BR 262 KM 106 Tanquinho I - João Monlevade - MG - CEP 35.930-000, denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Maria Aparecida Barros

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 41.945,70** (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130

11/12/2018

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Assinatura manuscrita em azul



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

Ma Am Bamo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

MG Af. Bando



12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na Art. 60

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14.133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ma. F. D. Silva

12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

M. J. P. Barros

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Ma. F. B. B. B.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

29.07.2018

 **MONLEVADE**
Secretaria Municipal de Educação

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.



XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao.brandao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

na AM e Banco

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

Ms. Ap. f. Baur

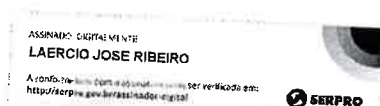


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante



Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO NEREU BRANDÃO

Data: 28/01/2025 08:16:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino

Gestor

Maria Aparecida Ferreira Barros

MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos		



		transparente.		
4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujeidade</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOLABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequeninos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequeninos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequeninos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;



- 3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;
- 3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;
- 3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;
- 3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.
- 3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;
- 3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;
- 3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;
- 3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;
- 3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista

ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 – B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 1037 3852-	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenininhos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenininhos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
CPF	938.387.866-53
Endereço	Rua SITIO TANQUE VITORINO, S N - Tanquinho II - JOAO MONLEVADE - MG - CEP: 35934999
Contato	3138525221 3138525221 educacao@pmjm.mg.gov.br

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00007		00115526	BANANA CATURRA maria aparecida ferreira barros.		KG	4.000,00	4,9900	19.960,
00008		00117785	MANDIOCA 1 maria aparecida ferreira de barros.		KG	3.000,00	4,3200	12.960,
01.		00115547	VAGEM CATEGORIA EXTRA maria aparecida ferreira barros.		KG	430,00	20,9900	9.025,

Total do Lote: 41.945,70

Total do Fornecedor: 41.945,70

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO - AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº. 10/2025 -
JÉFERSONPEREIRA FREITAS DE SOUZA- Objeto:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DAAGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, para os alunos daRede Municipal de Ensino de
Educação Básica, descritos no quadro previsto naCláusula
Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA**
01/2024- Vigência: 12meses - Valor:R\$ 39.998,40- Dotação
Orçamentária: 1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130,
Fonte de Recurso: 15520000000-DATA: 20/01/2025.

4420,00 p/mes

TERMO DE CONTRATO Nº. 11/2025 - EDILENE
SOARES CABRAL- Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos daRede
Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro
previsto naCláusula Quarta, todos de acordo com a
CHAMADA PÚBLICA 01/2024- Vigência: 12meses -
Valor:R\$39.996,73- Dotação Orçamentária:
1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130, Fonte de Recurso:
15520000000-DATA: 20/01/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2025 - JOSÉ DO
CARMO AUGUSTO- Objeto: AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os
alunos daRede Municipal de Ensino de Educação Básica,
descritos no quadro previsto naCláusula Quarta, todos de
acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024- Vigência:**
12meses - Valor:R\$39.997,90- Dotação Orçamentária:
1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130, Fonte de Recurso:
15520000000-DATA: 20/01/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº. 13/2025 - MARIA NUNES
DE ANDRADE SILVA- Objeto: AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os
alunos daRede Municipal de Ensino de Educação Básica,
descritos no quadro previsto naCláusula Quarta, todos de
acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024- Vigência:**
12meses - Valor:R\$37.624,71- Dotação Orçamentária:
1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130, Fonte de Recurso:
15520000000-DATA: 20/01/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº. 14/2025 - ASSOCIAÇÃO
DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE ECONOMIA
SOLIDÁIA DO POSTO AGROPECUÁRIO DO FUNDÃO-
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DAAGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, para os alunos daRede Municipal de Ensino de
Educação Básica, descritos no quadro previsto naCláusula
Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA**
01/2024- Vigência: 12meses - Valor:R\$88.603,70- Dotação
Orçamentária: 1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130,
Fonte de Recurso: 15520000000-DATA: 20/01/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº. 15/2025 - ITAMAR LUIZ
DIAS- Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DAAGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos daRede
Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro
previsto naCláusula Quarta, todos de acordo com a
CHAMADA PÚBLICA 01/2024- Vigência: 12meses -

Valor: R\$5.299,98- Dotação Orçamentária: 1230612022045/
33903000000/ Ficha: 130, Fonte de Recurso: 15520000000-
DATA: 20/01/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº. 16/2025 - BEATRIZ CELESTINA FERNANDES SILVA- Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024- Vigência: 12 meses - Valor: R\$18.007,02- Dotação Orçamentária: 1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130, Fonte de Recurso: 15520000000-DATA: 20/01/2025.**

TERMO DE CONTRATO Nº. 17/2025 - DIVINO ÂNGELO MAIA- Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024- Vigência: 12 meses - Valor: R\$18.610,90- Dotação Orçamentária: 1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130, Fonte de Recurso: 15520000000-DATA: 20/01/2025.**

TERMO DE CONTRATO Nº. 18/2025 - MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS- Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024- Vigência: 12 meses - Valor: R\$41.945,70- Dotação Orçamentária: 1230612022045/ 33903000000/ Ficha: 130, Fonte de Recurso: 15520000000-DATA: 20/01/2025.**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 05FFD110

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/02/2025. Edição 3951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVADE. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:



Autorização de Empenho Nº 000367/2025

21/01/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	000003/2025
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Contrato	000010/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	00130-155200000000
Fornecedor	JEFERSON PEREIRA FREITAS DE SOUZA	CPF	978.753.846-72
Endereço	Rua Campestre, 221 - São Jorge - João Monlevade - MG - CEP: 35930237	Telefone	3138513007
Descrição	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Total
00001		00008382	MEL EM SACHÊ COM 10 GRAMAS Jeferson Perelra Freitas.		UND	16.781,53 8	0,6500		10.908,00

Valor Total

10.908,00

Descontos Aplicados

Total Geral

10.908,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta
autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação
Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

João Monlevade, 21/01/2025 hh:mm:ss

Setor de Compras/Licitação
Celma Lucia Rodrigues
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Secretário de Administração
Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVADE. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000368/2025

21/01/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	000003/2025
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Contrato	000011/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	00130-15520000000
Fornecedor	EDILENE SOARES CABRAL	CPF	679.243.876-68
Endereço	Sítio KM 395, S/N - BR 381 - João Monlevade - MG - CEP: 35931000	Telefone	3199070960
Descrição	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Total
00001		00117312	COUVE 2 Edilene Soares Cabral.		MOLH O	424,959	18,4300		7.832,00
00002		00117308	ALFACE 1 Edilene Soares Cabral.		UND	195,674	15,7200		3.076,00

Valor Total

10.908,00

Descontos Aplicados

Total Geral

10.908,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

João Monlevade, 21/01/2025 hh:mm:ss

Setor de Compras e Licitação
Celma Lucia Rodrigues
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Secretário de Administração
Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVADE. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:

Autorização de Empenho
Nº 000369/2025

21/01/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	706/25 000003/2025
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Contrato	000012/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	00130-15520000000
Fornecedor	JOSE DO CARMO AUGUSTO	CPF	359.692.536-34
Endereço	Rua Bahia, 11 - TANQUINHO 1 - JOAO MONLEVADE. - MG - CEP: 35931288	Telefone	99164597

Descrição

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Total
00001		00117313	BANANA CATURRA 2 José do Carmo Augusto.		KG	863,327	4,9900		4.308,00
00002		00115527	BANANA PRATA José do Carmo Augusto.		KG	1.134,021	5,8200		6.600,00

Valor Total

10.908,00

Descontos Aplicados

Total Geral

10.908,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia da(s) autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação, Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

João Monlevade, 21/01/2025 hh:mm:ss

Setor de Compras / Licitação
Celma Lucia Rodrigues
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Secretário de Administração

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVADE. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:



Autorização de Empenho Nº 000370/2025

21/01/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	000003/2025
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Contrato	000013/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	00130-15520000000
Fornecedor	MARIA NUNES ANDRADE SILVA	CPF	104.457.016-41
Endereço	Rua SITIO TANQUE VITORINO, SN - Tanquinho - JOAO MONLEVADE - MG - CEP: 35934999	Telefone	3138514413
Descrição	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Total
00001		00117310	ALFACE 3 Marla Nunes Andrade Silva.		UND	233,416	12,0900		2.822,00
00002		00115558	CEBOLINHA VERDE Marla Nunes Andrade Silva.		MOLH O	8,611	37,1600		320,00
00003		00117784	SALSINHA 3 Marla Nunes Andrade Silva.		MOLH O	96,781	45,6600		4.419,00

Valor Total 7.561,00

Descontos Aplicados

Total Geral 7.561,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação, Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

João Monlevade, 21/01/2025 hh:mm:ss

Alcides das Neves
Secretaria de Compras e Licitação
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário de Administração
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVADE. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:



Autorização de Empenho Nº 000371/2025

21/01/202

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	104/25
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Termo/Contrato	000003/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	000014/2025
Fornecedor	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	CNPJ	00130-15520000000
Endereço	Rua POSTO AGROPECUÁRIO DO FUNDÃO, N I - FUNDÃO - São Domingos do Prata - MG - CEP: 35995000	Telefone	09.601.933/0001-09
Descrição	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Tot
00001		00121499	ALFACE 4		UND	0,300	12,0900		3,6
00002		00117783	BANANA CATURRA 3		KG	2.438,277	4,9900		12.167,0
00003		00115530	BETERRABA		KG	420,802	3,9900		1.679,0
00004		00112877	CENOURA VERMELHA		KG	1.191,265	3,3200		3.955,0
00005		00115545	REPOLHO		KG	664,214	2,9900		1.986,0
00006		00115536	INHAME		KG	160,354	12,9900		2.083,0
00007		00121500	MANDIOCA 2		KG	530,324	4,3200		2.291,0

Celma Lucia Rodrigues
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade



SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVADE. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000372/2025

21/01/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	700/25
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Contrato	000003/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	000018/2025
Fornecedor	MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	CPF	00130-15520000000
Endereço	Rua SITIO TANQUE VITORINO, S N - Tanquinho II - JOAO MONLEVADE - MG - CEP: 35934999	Telefone	938.387.866-53
Descrição	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Total
00001		00115526	BANANA CATURRA Maria Aparecida Ferrelra Barros.		KG	1.090,782	4,9900		5.443,00
00002		00117785	MANDIOCA 1 Maria Aparecida Ferrelra de Barros.		KG	818,056	4,3200		3.534,00
00003		00115547	VAGEM CATEGORIA EXTRA Maria Aparecida Ferrelra Barros.		KG	117,246	20,9900		2.461,00

Valor Total 11.438,00

Descontos Aplicados

Total Geral 11.438,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia dest
autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação
Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

João Monlevade, 21/01/2025 hh:mm:ss

Setor de Compras / Licitação
Celma LUCIANA
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Secretário de Administração
Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVADE. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:



Autorização de Empenho Nº 000374/2025

21/01/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	000003/2025
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Contrato	000016/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	00130-15520000000
Fornecedor	BEATRIZ CELESTINA FERNANDES SILVA	CPF	042.494.686-66
Endereço	Sítio TANQUINHO, GLEBA 6 - Tanquinho - JOAO MONLEVADE. - MG - CEP: 35934000	Telefone	3188347971
Descrição	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Total
00001		00117309	ALFACE 2		UND	122,746	12,0900		1.484,00
00002		00115559	SALSINHA		MOLH O	49,080	45,6600		2.241,00
00003		00116492	CEBOLINHA		MOLH O	31,889	37,1600		1.185,00
Valor Total									4.910,00
Descontos Aplicados									
Total Geral									4.910,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

João Monlevade, 21/01/2025 hh:mm:ss

Celma Lucia Rodrigues
Setor de Compras / Licitação
Celma Lucia Rodrigues
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário de Administração

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Geraldo Miranda, 337 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - JOAO
MONLEVAD. - MG - CEP: 35930-027 CNPJ: 18.401.059/0001-57 Tel: 3138592500
Fax: Site:



Autorização de Empenho Nº 000375/2025

21/01/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Empenho/Nº do Empenho	Estimativo
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Proc. Admin. Nº	701125
Origem	Dispensa Nº 000001/2025 - Lei Nº 11.947/2009, Art. 14, 1º	Contrato	000017/2025
Dotação	02009001.1230612022.045.33903000000.15520000000	Ficha-Fonte	00130-15520000000
Fornecedor	DIVINO ANGELO MAIA	CPF	646.937.406-91
Endereço	RUAAA PEQUIA, S/N - Estância Burian - João Monlevade - MG - CEP: 35931536	Telefone	3188501871
Descrição	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto / IPI	Valor Total
00001		00115541	MANDIOCA Divino Angelo Mala.		KG	54,398	4,3200		235,00
00002		00121507	ALFACE 5 Divino Angelo Mala.		UND	122,663	12,0900		1.483,00
00003		00121508	SALSINHA 2 Divino Angelo Mala.		MOLH O	49,080	45,6600		2.241,00
00004		00121510	CEBOLINHA 1 Divino Angelo Mala.		MOLH O	29,979	37,1600		1.114,00

Valor Total 5.073,00

Descontos Aplicados

Total Geral 5.073,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia dest
autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação
Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

João Monlevade, 21/01/2025 hh:mm:ss

Olivia Rita Costa
Setor de Compras e Licitação
Mat 12 317
Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário de Administração

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

☒ LICITAÇÃO PRÓPRIA ☐ ADESAO ☐ INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA REQUISITANTE: Educação

DADOS DO PROCESSO

Termo de Contrato nº: 18/2025 Modalidade: Chamada Pública 01/2024
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

DADOS DO CONTRATO

NUMERO: 18/2025 DATA: 20/01/2025 VIGÊNCIA: 20/01/2025 a 20/12/2025 VALOR: R\$ 41.945,70

Fornecedor: Maria Aparecida Ferreira Barros

HISTÓRICO DE ADITIVOS

ADITIVO PRETENDIDO - Nº ORDINAL: 1º

☐ PRAZO

☐ PRAZO E VALOR

☐ REAJUSTE: VALOR DO REAJUSTE R\$ _____ INDICE _____ PERCENTUAL _____

PERÍODO ACUMULADO ____/____ a ____/____ (Demonstrar a alteração de valores unitários na descrição do aditivo ou em planilha anexa)

☐ REEQUILÍBRIO: VALOR R\$ _____ (_____).

(Demonstrar a alteração de valores unitários na descrição do aditivo ou em planilha anexa)

☐ ACRÉSCIMO: VALOR R\$ _____ (30,99). 4,32 → 4,32.

☒ SUPRESSÃO: 4,642% (R\$ 1.947,20, referente a 16 Kg de vagem e 373Kg de mandioca)

☐ DEMAIS ALTERAÇÕES NO CONTRATO: 335,84 1611,36

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 1230612022045 Manutenção da Merenda Escolar, Elemento de Despesa: 33903000000 (material de consumo), Fonte de Recurso 15520000000 (Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE), Ficha: 130.

DESCRIÇÃO DO ADITIVO - JUSTIFICATIVA

A Resolução CD/FNDE nº06/2020 determina que cada Agricultor tem um limite de venda de R\$40.000,00/ano. Ocorre que o contrato da Agricultora Familiar Maria Aparecida Ferreira Barros foi realizado com o valor de R\$41.945,70. Assim, com o intuito de corrigir tal equívoco, solicita-se o aditivo de supressão ora elaborado.



FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

Art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações acima e em conformidade com as fundamentações legais citadas, solicitamos aditivo ao contrato, desde que autorizado pela autoridade competente e avalizado pela Procuradoria Jurídica.

João Monlevade, 6 de Agosto de 2025.

Noeme das Graças Dias
Noeme das Graças Dias
Requisitante

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a celebração do Termo Aditivo como solicitado acima, desde que atendido todos os preceitos legais.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Hallan Charles Souza Maciel
Hallan Charles Souza Maciel
Contador - CRC/MG 56117
Município de João Monlevade
- EM 07/08/2025 -

AE 372/2025



TERMO DE CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado **CONTRATANTE** e a **MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS**, inscrita no CPF nº. 938.387.866-53, estabelecido na BR 262 KM 106 Tanquinho I - João Monlevade - MG - CEP 35.930-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 41.945,70** (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 130

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;

k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14.133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARAGRÁFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.



XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, Fabrício Nereu Brandão, Secretário Municipal de Administração Interino, e-mail: fabricao@edu.pmjm.mg.gov.br, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: Noeme das Graças Dias, Nutricionista, Matrícula: 7959, e-mail: noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, sendo

substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA 01/2024, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CHAMADA PÚBLICA, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 20 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

Fabício Nereu Brandão

Secretário Municipal de Educação Interino
Gestor

MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor
1	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.		
2	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.		
3	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos		



		transparene.		
4	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
5	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.		
6	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.		

7	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.		
8	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.		
9	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .		
10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.		
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.		



12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.		
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, <u>sem resíduos terrosos ou sujidade</u> , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.		
14	Kg	GOIABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensich, Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequeninós (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequeninós (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequeninós (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;



3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista



ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA I e II
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Governo do Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/01/2025 - Processo Nº 000003/2025

Vencedor	MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
CPF	938.387.866-53
Endereço	Rua SITIO TANQUE VITORINO, S N - Tanquinho II - JOAO MONLEVADE - MG - CEP: 35934999
Contato	3138525221 3138525221 educacao@pmjm.mg.gov.br

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00007		00115526	BANANA CATURRA maria aparecida ferreira barros.		KG	4.000,00	4,9900	19.960,
00008		00117785	MANDIOCA 1 maria aparecida ferreira de barros.		KG	3.000,00	4,3200	12.960,
		00115547	VAGEM CATEGORIA EXTRA maria aparecida ferreira barros.		KG	430,00	20,9900	9.025,

Total do Lote: 41.945,70

Total do Fornecedor: 41.945,70

313 kg



HISTÓRICO DE TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Processo Administrativo nº. 001/2025

Exercício: 2025

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Dispensa nº 01/2025

Contrato: 18/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade.

Empresa/Contratada: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

Data do Contrato: 20/01/2025

Publicação: 03/02/2025

Valor inicial: R\$ 41.945,70

Vigência: 11 (onze) meses – de 20/01/2025 a 19/12/2025

Referência

1º TERMO ADITIVO –

1) Valor: R\$ 1.947,20

SUPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 4,64% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO (referente a 16 kg de vagem e 373 kg de mandioca).

Dotação: 12.306.1202.2045 – 33.90.30.00 – Ficha 130 – F.R. 15520000000

João Monlevade, 11 de Agosto de 2025.


VAENDER PESSOA DE CASTRO

Assessor de Diretoria


HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL

Contador CRC/MG nº 56.117



PARECER Nº 517 / 2025.

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO: Referência: Chamamento Público - Edital de Chamada Pública nº 01/2024.

DATA: 16/05/2025.

EMENTA:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ADITIVO - ACRÉSCIMO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2024 - INTELIGÊNCIA DO ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021 - LEGALIDADE - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade solicitação de parecer jurídico para verificação da legalidade quanto ao aditivo realizado nos autos.

O objeto de presente parecer é o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 18/2025**, oriundo da Dispensa **Nº 01/2025**.

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso em apreço, o Município de João Monlevade promoveu a Chamada Pública, cujo objeto foi a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.”**

O processo veio para apreciação com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentando a supressão de quantitativo necessário ao contrato original, notadamente em razão do limite estabelecido na Resolução CD/FNDE Nº 06.2020.



Dessa forma, necessário se faz o aditivo pretendido, fato que representa supressão no quantitativo licitado correspondente a 4,64% do valor inicial do contrato no importe de R\$ 1.947,20 (mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Quanto ao acréscimo/supressão contratual, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 que assim determina:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Contratos Administrativos Acréscimos de obras e serviços Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152. sobre a matéria:

"É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade".

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor da supressão no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que as condições contratuais serão mantidas pelo fornecedor, acrescendo apenas necessários valores financeiros, cujos preços unitários já se encontram previstas em licitação e contrato.

Tem-se também, que a pretensão da Administração Municipal é **tempestiva**, vez que o contrato se encontra vigente.

Enfim, o termo aditivo atende as formalidades legais, inexistindo impedimento de ordem jurídica para a assinatura do termo aditivo.

CONCLUSÃO

Em conclusão, OPINO pelo prosseguimento do feito para realização do **primeiro termo aditivo** ao contrato nº **18/2025**, desde que observadas as exigências legais pertinentes a matéria.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Procuradoria, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade - MG

**Anulação de Autorização de Empenho (AE)****Nº 011704 - 11/08/2025**

Autorização		Autorização de Empenho Nº 000372/2025 - 21/01/2025					
Origem		Empenho Nº 700/2025 - Estimativo					
		Requerimento Nº 000003/2025					
		Dispensa Nº 000001/2025					
		Contrato Nº 000018/2025 - Vigência 20/01/2026					
Requerente		00000021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. 00000021.00000315 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Fornecedor e Proposta		MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS 938.387.866-53 Condição de Pagamento: NAO INFORMADO Entrega/Execução: 5 Dia(s)					
Orçamento		Ficha: 130/2025					
		Elemento Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO					
		Fonte Recurso: 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)					
		Projeto/Atividade: 2.045 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR					
Histórico		Descreva o histórico desta movimentação.					
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		00117785 - MANDIOCA 1 Maria Aparecida Ferreira de Barros.	quilogram:		373,000000	4,320000	1.611,36
2		00115547 - VAGEM CATEGORIA EXTRA Maria Aparecida Ferreira Barros.	quilogram:		16,000000	20,990000	335,84
					Total Geral:		1.947,20

Requerente**Responsável**

Gerado por: 11141709686

1 de 1

12/08/2025 14:56



Anulação de Autorização de Fornecimento (AF)
Nº 011587 - 11/08/2025

Autorização		Autorização de Fornecimento Nº 001991/2025 - 30/04/2025					
Origem		Requerimento Nº 000003/2025 Dispensa Nº 000001/2025 Contrato Nº 000018/2025					
Requerente		00000021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. 00000021.00000315 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Fornecedor e Proposta		MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS 938.387.866-53 Condição de Pagamento: CONFORME CONTRATO Entrega/Execução: 5 Dia(s)					
Histórico		solicitação de adtivo de supressão					
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		00117785 - MANDIOCA 1 Maria Aparecida Ferreira de Barros.	quilogram:		373,000000	4,320000	1.611,36
2		00115547 - VAGEM CATEGORIA EXTRA Maria Aparecida Ferreira Barros.	quilogram:		16,000000	20,989987	335,84
Total Geral:							1.947,20

Requerente

Responsável



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 18/2025**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, CI 179.239 - SSP/MG, denominado CONTRATANTE e a **MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS**, inscrita no CPF nº. 938.387.866-53, estabelecido na BR 262 KM 106 Tanquinho I - João Monlevade - MG - CEP 35.930-000, denominada CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA 01/2024 e na Dispensa 01/2025, conforme a Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 1.1. Fica suprimido o valor de R\$ 1.947,20, referente a aproximadamente 4,64% do valor inicial do contrato, relativo a 16 kg de vagem e 373 kg de mandioca.
- 1.2. Dotação orçamentária: 12.306.1202.2045 – 33.90.30 – Ficha 130 – F.R. 15520000000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

João Monlevade, 11 de agosto de 2025.

LAERCIO JOSE
RIBEIRO: 1950
8689668

Assinado de forma
digital por LAERCIO JOSE
RIBEIRO: 19508689668
Dados: 2025.08.12
16:52:59 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

Maria Aparecida F Barros

MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

CONTRATADO(A)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
18/2025 – MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de
Educação Básica, tendo em vista o que consta na CHAMADA
PÚBLICA 01/2024 e na Dispensa 01/2025, conforme a Lei
14.133/2021 -Valor: **R\$1.947,20-** Dotação
orçamentária: 12.306.1202.2045 – 33.90.30 – Ficha 130 – F.R.
15520000000 - **Data:** 11/08/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FB8BED39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/08/2025. Edição 4084
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

